

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 13.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

*APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT.*

**Publicado no Diário Oficial nº 8.340, de 26 de dezembro de 2012, páginas 6 a 8.**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL~~, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 80 da [Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000](#) e suas alterações,

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL~~, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 33 da [Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014](#), ([redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019](#)).

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), instituída nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Estadual, através da [Lei n. 1.860, de 3 de julho de 1998](#), com alteração dada pelas [Leis n. 2.046, de 15 de dezembro de 1999](#), [n. 2.598, de 26 de dezembro de 2006](#) e [n. 2.682, de 29 de outubro de 2003](#), que será regido pelo Código Civil e pela legislação aplicável às fundações.

**Art. 2º** A estrutura básica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul é apresentada pela representação gráfica constante no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se os [Decretos n. 10.308, de 4 de abril de 2001](#), [n. 11.106, de 11 de fevereiro de 2003](#), e [n. 11.595, de 29 de abril de 2004](#).

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento,  
da Ciência e Tecnologia

**ANEXO I DO DECRETO n. 13.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

**Art. 1º** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), criada pela [Lei n. 1.860, de 3 de julho de 1998](#), e alterada pelas [Leis n. 2.046, de 15 de dezembro de 1999](#), [n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002](#) e [n. 2.682, de 29 de outubro de 2003](#), pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação a ela pertinente.

## **Seção II Da Finalidade**

~~**Art. 2º** A FUNDECT, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, tem como finalidade apoiar, fomentar, incentivar e acompanhar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~*Art. 2º A FUNDECT, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, tem como finalidade apoiar, fomentar, incentivar e acompanhar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. - (redação dada pelo Decreto nº 14.700, de 30 de março de 2017).*~~

*Art. 2º A FUNDECT, vinculada à Secretaria de Estado responsável pela ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade apoiar, fomentar, incentivar e acompanhar o ensino, a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas instituições de ensino, e nas de ciência e tecnologia (ICT's), públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

## **Seção III Da Competência**

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, compete à FUNDECT:

**I** - fomentar, custear ou financiar, total ou parcialmente, projetos científicos, tecnológicos e/ou de inovação, individuais ou de instituições de direito público ou privado, consideradas relevantes para o desenvolvimento do Estado;

**II** - custear, parcialmente, a instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;

**III** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos pela FUNDECT, podendo suspendê-los nos casos de inobservância na execução do objeto vinculado aos projetos aprovados;

**IV** - promover intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio de concessão ou complementação de bolsas de estudo, no País e no exterior, com vista à capacitação de recursos humanos e ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação

(C, T&I) no Estado;

**V** - manter e gerenciar o cadastro das ICT's existentes no Estado, contendo, entre outros elementos, seu pessoal e instalações;

**VI** - manter e gerenciar o cadastro dos projetos de pesquisa financiados, dos pesquisadores e dos bolsistas envolvidos nos respectivos projetos, a fim de implantar mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da C,T&I no Estado;

**VII** - promover, periodicamente, estudos e levantamentos de indicadores sobre a situação geral da pesquisa desenvolvida no Estado, identificando as áreas prioritárias para atuação da FUNDECT;

**VIII** - manter e gerenciar os contatos vinculados aos órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, a fim de colaborar em programas e áreas estratégicas relacionadas com o desenvolvimento do Estado;

**IX** - promover e subvencionar publicações técnico-científicas e de popularização da C,T&I a partir dos resultados das pesquisas;

**X** - intercambiar informações com órgãos ou entidades congêneres;

**XI** - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados pelas ICT's, associações ou fundações promotoras de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

**XII** - promover e participar de iniciativas voltadas para o desenvolvimento da C,T&I no Estado, incluindo-se aquelas que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo e à formação e à qualificação de recursos humanos especializados;

**XIII** - articular-se com órgãos federais, unidades, instituições e organizações de classe voltadas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando identificar áreas prioritárias, segundo a sua importância e o interesse para o desenvolvimento do Estado, compatibilizando a aplicação de seus recursos com a política e as diretrizes estaduais para a C,T&I;

**XIV** - propor e desenvolver instrumentos, programas e normas para apoiar e incentivar à realização de atividades de pesquisa, C,T&I, e de transferência científica, cultural e tecnológica no Estado;

**XV** - assessorar as ICT's na aquisição e importação de equipamentos, material bibliográfico e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;

**XVI** - estabelecer convênios e acordos com órgãos públicos ou privados, federais, estaduais e/ou municipais, bem como contratar prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, em particular com as ICT's do Estado;

**XVII** - articular-se com as instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de CT&I no Estado;

**XVIII** - praticar os atos compreendidos em suas finalidades específicas.

**Art. 4º** É vedado à Fundação:

**I** - criar órgãos próprios de pesquisa;

**II** - assumir encargos estranhos aos objetivos que justificaram a sua criação.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 5º** O patrimônio da FUNDECT será constituído:

**I** - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;

**II** - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

**III** - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

*Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo poderão ser de origem pública e privada. (acrescentado pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

**Art. 6º** Constituirão receitas da FUNDECT:

**I** - no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita tributária do Estado, em parcelas mensais correspondentes a doze avos;

**II** - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;

**III** - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

**IV** - as contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

**V** - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

**VI** - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

**VII** - receitas advindas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

**VIII** - participação em direitos de propriedade industrial e intelectual, decorrentes de pesquisas apoiadas pela FUNDECT;

**IX** - recursos financeiros provenientes de ressarcimento de financiamento de projetos de pesquisa;

**X** - recursos advindos do assessoramento para a aquisição e importação de equipamentos para as ICT's localizadas no estado de Mato Grosso do Sul;

**XI** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A FUNDECT aplicará recursos na promoção de um patrimônio rentável.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos da FUNDECT e destinados a projetos ou atividades vinculados à sua finalidade serão cedidos às entidades beneficiadas, retornando à sua responsabilidade ao término da parceria.

**§ 1º** As entidades beneficiadas com a transferência dos bens mencionados no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à FUNDECT o valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

~~**§ 2º** Os equipamentos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser doados a entidades públicas ou cedidos em comodato, nos termos da legislação vigente.~~

*§ 2º Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo poderão ser doados a entidades públicas e privadas ou cedidos em comodato, nos termos das legislações pertinentes vigentes. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

**§ 3º** A doação de que trata o parágrafo anterior far-se-á com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio de sua utilização.

**Art. 8º** Se a FUNDECT for extinta, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Da estrutura básica**

**Art. 9º** A estrutura organizacional básica da FUNDECT compreende:

**I** - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho Superior.

**II** - Unidades de Direção Superior:

a) Diretoria da Presidência;

b) Diretoria-Executiva.

**III** - Unidades de Assessoramento:

a) Assessoria de Gabinete;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação Científica;

d) Assessoria de Tecnologia da Informação;

e) Controladoria Interna.

**IV** - Unidades de Execução Programática:

a) Diretoria Científica:

1. Câmara de Assessoramento Técnico-Científica;

2. Gerência de Projetos.

3. Gerência de Bolsas;
4. Gerência de Inovação.

**V - Unidades de Execução Instrumental:**

a) Diretoria Administrativa:

1. Gerência de Atividades Administrativas;
2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DIREÇÃO SUPERIOR**  
**Seção Única**  
**Do Conselho Superior**

**Art. 10.** O Conselho Superior é composto por quatorze membros, sendo dois membros natos e doze membros representantes de instituições de ensino ou de pesquisa:

**I - membros natos:**

~~a) o Titular da Secretaria de Estado a que estiver vinculada a FUNDECT, que o presidirá;~~

*a) o titular da Secretaria de Estado a que estiver vinculada a FUNDECT ou a pessoa por ele designado, que o presidirá; (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019)*

b) o Diretor-Presidente da FUNDECT, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

**II - membros representantes:**

a) quatro membros escolhidos pelo Conselho Superior entre os indicados em listas tríplices organizadas pelas instituições de ensino e/ou de pesquisa sediadas no Estado e vinculadas ao Governo Federal;

b) quatro membros escolhidos pelo Conselho Superior entre os indicados em listas tríplices organizadas pelas instituições de ensino e/ou de pesquisa vinculadas ao Governo Estadual e às instituições de ensino e/ou pesquisa privadas sediadas no Estado;

~~c) quatro membros, de livre escolha do Governador, que representem a sociedade civil organizada, prioritariamente, um do setor empresarial, um do setor agropecuário e um da área de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo.~~

*c) quatro membros, de livre escolha e dispensa do Governador, que representem a sociedade civil organizada, prioritariamente, um do setor industrial ou comercial, um do setor agropecuário e um da área de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019)*

**§ 1º** Todos os membros relacionados nas alíneas "a" e "b" e pelo menos um da alínea "c" ambos do inciso II devem atender aos seguintes requisitos:

~~I - estarem ligados à pesquisa científica e tecnológica com, no mínimo, cinco anos de experiência comprovada;~~

*I - estarem ligados à pesquisa científica e tecnológica com experiência comprovada; (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019)*

**II -** serem profissionais com titulação de doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** Os membros do Conselho Superior serão nomeados pelo Governador e não serão remunerados.

**§ 3º** O Secretário-Executivo tem direito a voz, mas não a voto, ainda que no exercício da Presidência na forma do art. 14 deste Estatuto.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Superior é de quatro anos, sendo obrigatória a substituição, a cada três anos, alternadamente, de um terço e de dois terços de seus membros.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Superior:

~~I - escolher, entre os indicados em listas tríplices, os novos membros do Conselho de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 10, que serão nomeados pelo Governador do Estado;~~

*I - escolher, entre os indicados em listas tríplices, os novos membros do Conselho de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 10 deste Anexo, que serão nomeados pelo Governador do Estado; [\(redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019\)](#)*

~~II - elaborar as listas tríplices para os cargos da Diretoria-Executiva, para escolha e nomeação do Governador do Estado;~~

*II - estabelecer os critérios de escolha e elaborar lista com até três nomes, para o cargo de Diretor-Presidente, para fins de livre nomeação pelo Governador do Estado; [\(redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019\)](#)*

**III -** aprovar o Estatuto da FUNDECT e propor suas alterações, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

**IV -** aprovar o Regimento Interno da FUNDECT;

**V -** estabelecer as diretrizes gerais de atuação da FUNDECT;

**VI -** aprovar o plano anual de atividades da FUNDECT e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva;

**VII -** julgar, até fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios de gestão e prestação de contas;

**VIII -** orientar a política patrimonial e financeira da FUNDECT, dentro de suas disponibilidades, examinando e aprovando ou não, os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens;

**IX -** deliberar sobre a remuneração dos assessores científicos.

**§ 1º** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Secretário-Executivo ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

**§ 2º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, sete conselheiros com direito a voto.

**§ 3º** As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando se tratar de mudança do Estatuto, em que é exigida a presença de nove conselheiros com direito a voto.

**§ 4º** O Presidente do Conselho, além do voto normal, terá, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

**§ 5º** Em caso de empate nas deliberações, em reuniões em que a presidência estiver sendo exercida pelo Secretário-Executivo, caberá o voto de qualidade ao conselheiro mais antigo e, havendo mais de um, ao mais idoso.

~~**§ 6º** As convocações do Conselho serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias.~~

***§ 6º** As convocações do Conselho serão efetuadas por meios eletrônicos, com antecedência mínima de cinco dias. [\(redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019\)](#)*

**§ 7º** A falta injustificada a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará, automaticamente, na perda do mandato do Conselheiro devendo ser substituído por outro do mesmo Grupo que o conduziu.

**§ 8º** O Conselheiro que perder o mandato por qualquer motivo não poderá ser nomeado para o mandato subsequente ao que perdeu ou concorrer a cargo da Diretoria-Executiva.

**§ 9º** O Conselheiro indicado de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso II do art.10, que perder o vínculo legal com a instituição que representa, terá automaticamente perdido seu

mandato, devendo ser designado novo representante.

**§ 10.** O Diretor Científico e o Diretor Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

*§ 11. Poderão ser realizadas reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, na qual a participação do Conselheiro contabiliza a presença, para fins de quórum, deliberações e voto. [\(acrescentado pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019\)](#)*

**Art. 13.** Compete ao Presidente do Conselho Superior, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado, convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo Secretário-Executivo, em seus impedimentos, ausências ou vacância.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário-Executivo, o Conselho escolherá entre os seus membros presentes para assumir a presidência o conselheiro mais antigo e, havendo mais de um, o mais idoso.

## **CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO**

**Art. 15.** As Unidades de Assessoramento, diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente, terão suas competências estabelecidas no Regimento Interno da FUNDECT.

## **CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR Seção I Da Diretoria da Presidência**

**Art. 16.** A Diretoria da Presidência da FUNDECT, exercida por um Diretor-Presidente, ao qual compete:

- I -** representar a FUNDECT em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II -** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III -** organizar o plano de ação e o orçamento anual da FUNDECT por meio da Diretoria-Executiva e apresentá-los ao Conselho Superior;
- IV -** firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da FUNDECT;
- V -** designar dentre os Diretores um responsável para representá-lo em suas ausências e impedimentos para a continuidade das atividades administrativas da FUNDECT;
- VI -** encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual e demais informações e documentos exigidos pelo órgão de controle externo;
- VII -** ordenar despesas, autorizar licitações e pagamentos;
- VIII -** assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento, outros títulos e semelhantes;
- IX -** baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da FUNDECT, detalhando as tarefas vinculadas às atividades administrativas;
- X -** executar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno da FUNDECT ou pelo Conselho Superior.

## **Seção II Da Diretoria-Executiva**

**Art. 17.** A Diretoria-Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Científico e pelo Diretor Administrativo.

~~§ 1º - Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado em cargo em comissão, para mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.~~

*§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado em cargo em comissão, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

~~§ 2º - O pedido de recondução dos membros da Diretoria-Executiva deverá ser enviado para apreciação e aprovação do Conselho Superior, que encaminhará os nomes para nomeação pelo Governador do Estado.~~

*§ 2º O pedido de recondução do Diretor-Presidente deverá ser enviado para apreciação e aprovação do Conselho Superior, que encaminhará o nome para nomeação pelo Governador do Estado. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

~~§ 3º - Ocorrendo a desistência/renúncia do mandato de qualquer um dos membros da Diretoria-Executiva por prazo superior a 18 meses de exercício do mandato original, o Conselho Superior da Fundação indica um substituto para mandato *pró-tempore* pelo prazo que sobejar e encaminhará o nome para nomeação pelo Governador do Estado.~~

*§ 3º O Diretor-Presidente deverá pleitear a intenção de recondução ao cargo com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

~~§ 4º - O exercício de mandato *pró-tempore* de qualquer um dos membros da Diretoria-Executiva não será considerado como mandato efetivo.~~

*§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, no prazo superior a metade do período do mandato original, o Conselho Superior da Fundação apresentará os critérios de escolha e elaborará lista com até 3 (três) nomes, para o cargo de Diretor-Presidente, para a escolha de substituto para o mandato *pró-tempore* pelo prazo remanescente, para fins de livre nomeação pelo Governador do Estado. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

~~§ 5º - Caso a desistência/renúncia do mandato de qualquer um dos membros da Diretoria-Executiva ocorra em prazo inferior a 18 meses de exercício do mandato original o Conselho Superior da Fundação procederá a escolha de um substituto para mandato completo e encaminhará uma lista tríplice com os nomes para escolha e nomeação pelo Governador do Estado.~~

*§ 5º O exercício de mandato *pró-tempore* do Diretor-Presidente não será considerado como mandato efetivo. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

~~§ 6º Na hipótese do Diretor-Presidente da FUNDECT desistir ou renunciar, em prazo inferior a 18 meses de exercício do mandato original, competirá ao Diretor Científico exercer, *interina e cumulativamente*, o referido cargo, até que seja concluído o procedimento de escolha e nomeação previsto no § 5º deste artigo. - (acrescentado pelo Decreto nº 14.747, de 1º de junho de 2017).~~

*§ 6º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, no prazo inferior à metade do período do mandato original, o Conselho Superior da Fundação apresentará os critérios de escolha e elaborará lista com até 3 (três) nomes para a escolha de substituto, para mandato pelo período remanescente para fins de livre nomeação pelo Governador do Estado. (redação dada pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

*§ 7º Até que seja concluído o procedimento de escolha e de nomeação previsto no § 6º deste artigo, competirá ao Diretor-Científico exercer, *interina e cumulativamente*, o referido cargo, e na vacância deste, ao Diretor-Administrativo. (acrescentado pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

*§ 8º O Conselho Superior estabelecerá os critérios técnicos para a escolha do Diretor-Científico e do Diretor-Administrativo, cabendo ao Governador do Estado a escolha e a livre nomeação. (acrescentado pelo Decreto nº 15.264, de 5 de agosto de 2019).*

**Art. 18.** Compete à Diretoria-Executiva:

**I** - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, conforme diretrizes do Conselho Superior;

**II** - elaborar o plano de trabalho anual da FUNDECT, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

**III** - propor a estrutura administrativa, as alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FUNDECT;

**IV** - propor as normas de trabalho e estabelecer as atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal da FUNDECT;

**V** - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;

**VI** - estabelecer o número de assessores técnico-científicos e sua distribuição pelas diversas áreas para atender às atividades administrativas da FUNDECT;

**VII** - propor o plano de salários dos servidores da FUNDECT;

**VIII** - elaborar o relatório anual das atividades da FUNDECT, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;

**IX** - requisitar à Diretoria Científica parecer dos assessores científicos sobre pedidos de auxílio.

**Parágrafo único** . A Diretoria-Executiva reunir-se-á conforme a periodicidade definida no Regimento Interno da FUNDECT.

## **CAPÍTULO VII DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

### **Seção I Da Diretoria Científica**

**Art. 19.** À Diretoria Científica cabe a coordenação, controle, orientação e direção das atividades técnico-científicas da FUNDECT.

**Parágrafo único.** As demais competências da Diretoria Científica e das unidades resultantes de desdobramento operacional serão estabelecidas no Regimento Interno da FUNDECT.

## **CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

### **Seção Única Da Diretoria Administrativa**

**Art. 20.** Compete à Diretoria Administrativa a coordenação, o controle, a orientação e a direção das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis da FUNDECT.

**Parágrafo único.** As demais competências da Diretoria Administrativa, bem como as atribuições das unidades resultantes de desdobramento operacional, serão estabelecidas no Regimento Interno da FUNDECT.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE**

**Art. 21.** O exercício financeiro da FUNDECT coincidirá com o ano civil.

**Art. 22.** Na ocorrência de resultados positivos de balanço, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades da FUNDECT, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

**Art. 23.** A FUNDECT obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado, dentre outras, as seguintes diretrizes:

**I** - a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados de acordo com as orientações gerais do Poder Executivo Estadual;

**II** - as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Estadual, no que couber às Fundações;

**III** - os recursos repassados pelo Tesouro Estadual serão prestadas contas aos órgãos de controle financeiro e auditoria do Estado, acompanhadas dos documentos referidos no artigo seguinte;

**IV** - os recursos financeiros obtidos por meio de convênios e acordos, em quaisquer áreas de atuação da FUNDECT, serão aplicados, exclusivamente, de acordo com o objeto de cada instrumento jurídico.

**Art. 24.** A prestação de contas anual da FUNDECT conterá no mínimo:

**I** - o balanço patrimonial;

**II** - o balanço financeiro;

**I II** - o balanço orçamentário;

**IV** - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

**Art. 25.** A unidade de apoio administrativo e financeiro da FUNDECT, na forma que dispuser o seu regimento, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

**Art. 26.** A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de títulos de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

**Art. 27.** As despesas da FUNDECT são destinadas ao custeio de seus serviços e à realização de investimentos dentro de seus objetivos.

**Parágrafo único.** As despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do orçamento da FUNDECT.

## **CAPÍTULO X DO PESSOAL**

**Art. 28.** A FUNDECT terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do Governador do Estado, observadas as diretrizes da política de pessoal e dos salários do Poder Executivo Estadual.

**Art. 29.** A FUNDECT manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

**Art. 30.** A FUNDECT poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observada a legislação específica que rege a matéria.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** O Regimento Interno da FUNDECT, observadas as normas da Secretaria de Estado de Administração, será aprovado pelo Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto e baixado por deliberação do Presidente do Conselho Superior.

**Art. 32.** A extinção da FUNDECT ocorrerá mediante decisão do Governador do Estado.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, por proposta do Diretor-Presidente e, quando exigido, com a aprovação do Conselho Superior e do Governador do Estado.

### **ANEXO II AO DECRETO n. 13.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDECT)**

